ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

REQUERIMENTO Nº 302/2019

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Nº 13/2019, que dispõe sobre a criação da Semana do - Jovem Aprendiz no município de Porto Ferreira e da outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 15 de agosto de 2019.

Ismael Miduel da Silva

Vereador

Gideon dos Santos Vereador

Donizeti Pereira Wereador

Renato Pires da Rosa vereador

Alessandro R Vereader

Alan João Orla Vereador

ARRUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM:

DESPACHO · APROVADO POR UNANIMIDADE DOS Cumpy Marcelo Ozelin

RESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETARIO

icolau de Vergueiro Forjaz, 1068 - Fone: (19) 3581-1022 - CEP 13.660-970 ereado Porto Ferreira - SP - Fone/Fax (19) 3581-2656

e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. No

ANTEPROJETO DE LEI N.º 13/2019

- "Dispõe sobre a criação da Semana do Jovem Aprendiz no município de Porto Ferreira e da outras providências."
- Artigo 1° Fica criada a semana municipal do jovem aprendiz no município de Porto Ferreira, a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de abril.
- Artigo 2° A semana criada no caput do artigo 1° desta Lei tem o intuito de divulgar o programa Jovem Aprendiz instituído pela Lei nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000, visando a realização de ações no município de Porto Ferreira com a finalidade de conscientizar os jovens e as empresas da importância desse projeto que garante a formação técnico profissional e remuneração financeira para os jovens e benefícios para as empresas contratantes.
- Parágrafo Único: Durante a semana serão realizadas diversas atividades, oficinas, debates e atos públicos pela promoção do Programa Jovem Aprendiz em ONG's e Instituições que tem seu trabalho voltado para o assunto.
- Artigo 3° O Executivo regulamentará esta Lei no que couber, quando necessário.
- Artigo 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Plenário Syrio Ignátios, 15 de agosto de 2019.

Ismael Miguel da Silva

Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. No

JUSTIFICATIVA

O programa é ótimo para jovens em busca de primeiro emprego, principalmente os que buscam um curso de qualificação profissional para iniciar no mercado tendo não apenas experiência prática, mas também teórica. Preparar futuros profissionais é a proposta desse programa que possui uma lei exclusiva (lei nº 10.097 de 2000) que garante a formação técnico-profissional e determina as características desse tipo de contratação.

O Programa Jovem aprendiz é uma iniciativa do Governo Federal edificado por meio de políticas públicas e principalmente por incentivos, o que vem fazendo com que um grande número de empresas contratem esses jovens para instruí-los, juntamente com instituições responsáveis pela aprendizagem, cumprindo com sua obrigação social e contribuindo para o desenvolvimento econômico do país.

O Programa Jovem aprendiz visa proporcionar aprendizagem aos indivíduos, além de inseri-los no mercado de trabalho, abrindo caminhos para que os jovens obtenham o seu primeiro emprego, o qual é regido por direitos previstos em leis trabalhistas, assegurando-lhes deveres e garantias tanto para o empregador como para o empregado.

É importante frisar que quem contrata um jovem aprendiz tem vantagens fiscais como o pagamento de apenas 2% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dispensa de aviso prévio remunerado e isenção da multa rescisória em caso de demissão.

Para além dos benefícios fiscais, a contratação de um jovem aprendiz permite à empresa capacitar colaboradores de acordo com suas principais necessidades e seguindo a cultura interna da empresa. Isso significa treinar para atender demandas específicas, relacionadas ao modelo de negócio do contratante.

Além disso, a contratação de aprendizes demonstra a responsabilidade social da empresa, uma vez que possibilita a capacitação e ocupação de jovens que talvez não tivessem outra opção para entrar no mercado de trabalho de maneira formal.

Para a sociedade, a oportunidade para jovens no mercado formal de trabalho significa menos pessoas em risco social ou sujeitas à marginalização, contribuindo para a diminuição de índices de criminalidade, especialmente em áreas mais pobres. A contratação de adolescentes e jovens por meio do Programa Jovem Aprendiz também contribui para a redução da exploração do trabalho infantil.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. No

Durante essa semana, além de conscientizar os munícipes, é preciso fomentar o apoio e divulgar os beneficios do Programa Jovem Aprendiz para que mais jovens e mais empresas possam fazer parte beneficiando assim a nossa sociedade.

Sendo assim, diante deste desafio de promover esse programa que traz os beneficios de que trata esta Lei, verifica-se o profundo interesse local que o presente projeto de lei possui, tornando-o nobre e digno para sua propositura, sem nada que o desabone.

Plenário Syrio Ignátios, 15 de agosto de 2.019.

Ismael Miguel da Silva Vereador